



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**Portaria n°. 05/SMT/2013**

Dispõe sobre a regulamentação e organização dos requisitos necessários para a autorização e exploração do Serviço de Transporte Escolar no Município de São José dos Campos, previstos na Lei 8.923 de 2013.

O Secretário de Transportes do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com base na Lei 4.399 de 1993 e artigos 102 e 103, incisos IV e V, da lei orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos à autorização de Transporte Escolar no município de São José dos Campos;

Considerando a necessidade de regulamentação da vestimenta dos transportadores escolares;

Considerando a necessidade de controle dos alunos que são transportados;

Considerando a demanda e a necessidade de regular a data de renovação anual do alvará;

Considerando a necessidade de orientação e treinamento dos transportadores escolares;

Considerando a necessidade de fiscalizar os transportadores escolares;

Resolve:

**Art. 1º.** O alvará de permissão deverá ser renovado anualmente, obedecendo ao prazo estabelecido na tabela abaixo, estando condicionado ao número final do registro do alvará permissivo .

Mês	Numero final do registro do alvará
Janeiro	Final 0 e 1
Fevereiro	Final 2 e 3
Março	Final 4 e 5
Abril	Final 6 e 7
Mai	Final 8 e 9

Parágrafo Único. Os alvarás concedidos até fevereiro de 2013, deverão ser renovados do primeiro dia útil do ano ao dia 10 de fevereiro do ano de 2014, seguindo nos próximos anos a tabela descrita neste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**Art. 2º.** Os novos alvarás serão provisórios pelo prazo determinado de 1 ano. Após o fim deste período será emitido o Alvará definitivo por intermédio de nova vistoria no veículo cadastrado e conferência de todos os documentos atualizados.

Parágrafo Único. No ato da emissão do Alvará definitivo, deverá ser estipulado o prazo para renovação, de acordo com a tabela constante no artigo 1º desta portaria.

**Art. 3º.** É obrigatório para o regular exercício da exploração do Transporte Escolar no município, o porte permanente de lista de controle dos estudantes e responsáveis que utilizam do serviço, constando as seguintes informações dispostos conforme modelo anexo I:

- I – Nome completo do estudante;
- II – Endereço completo do estudante;
- III – Nome completo, assinatura e contato do responsável;
- IV – Escola referente a cada estudante transportado;
- V – Horário de entrada e saída dos transportados;

**Art. 4º.** Somente poderão operar no serviço de transporte escolar os veículos abaixo relacionados:

I – V1: veículo de passageiros, com capacidade máxima para quinze e mínima de oito passageiros ou a prevista pelo fabricante;

II – V2: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade máxima de vinte e mínima de dezesseis passageiros ou a prevista pelo fabricante;

III – V3: veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros ou prevista pelo fabricante;

**Art. 5º.** Os interessados em obter o alvará deverão apresentar lista de controle contendo o mínimo de 6 alunos por período, que será entregue no ato da solicitação da permissão.

**Art. 6º.** É obrigatório que os condutores e monitores utilizem vestimenta adequada, devendo usar calças e camisetas com manga, sendo terminantemente proibido o uso de regata, boné, chinelo, sandália, saia, bermuda ou similares, salvo as exceções devidamente autorizadas pelo Departamento de Transporte Público, através de processo administrativo.

Parágrafo Único. O monitor deverá apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico “MONITOR”, conforme anexo II.

**Art. 7º.** Fica instituído o Curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar, a ser ministrado pelo Núcleo de Educação para o Trânsito da Secretaria de transportes de São José dos Campos em local pré-determinado, sendo este requisito obrigatório a todos aqueles que desejarem obter o Alvará de permissão para exploração do transporte escolar no Município de São José dos Campos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

I – O Curso de Formação terá carga horária de 4 horas, dividido em 1 hora de Legislação Municipal, 1 hora de Legislação de Trânsito e 2 horas de Direção Defensiva;

II – Os monitores também estarão sujeitos à participação no Curso de Formação;

III – Ao fim do Curso de Formação os condutores e monitores receberão o Certificado de conclusão, sendo este requisito obrigatório para o recebimento do Alvará de permissão para Transporte Escolar;

IV – A ausência do interessado nas aulas do Curso de Formação ou a impossibilidade de conclusão do curso por período superior a um mês, contados da abertura do processo, acarretará no arquivamento do processo e revogação do Alvará permissivo;

V – Após a completa realização da carga horária, os interessados em obter a autorização para transporte escolar no município, deverão se submeter à avaliação de conhecimento para aferição do aprendizado e da aptidão para prestar o serviço de transporte de passageiros com qualidade e segurança, devendo necessariamente acertar 50% das questões para que seja obtido o certificado de conclusão do curso.

**Art. 8º.** As infrações previstas no artigo 22 da lei nº 8.923 de 2013 que regulamenta o transporte escolar no município de São José dos Campos, serão classificadas em leves, médias ou graves.

I – Serão consideradas infrações leves:

- a) Fumar no interior do veículo de transporte escolar;
- b) Não tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral;
- c) Não trajar-se adequadamente;

II – Serão considerados infrações médias:

- a) Não portar e exibir, quando solicitado pela fiscalização a comprovação de cadastramento do veículo junto a CIRETRAN para transporte escolar, por ocasião da prestação de serviço;
- b) Permitir excesso de lotação no veículo;
- c) Não portar, sempre, no veículo o Alvará de permissão e a prova de pagamento dos tributos municipais;
- d) Transportar passageiros diferentes daqueles mantidos no contrato;
- e) Não cumprimento das notificações para saneamento de irregularidades;
- f) Prestação de Serviço em desconformidade com o autorizado no artigo 1º da lei do transporte escolar
- g) Não cumprimento de editais, avisos, notificações, comunicações, cartas, circulares, ordens ou instruções da Administração;

III – Serão consideradas infrações graves:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

- a) Não exercer a atividade profissional, pessoalmente ou através de auxiliar devidamente inscrito e autorizado pela Prefeitura;
- b) Dirigir sob influência de bebida alcoólica ou qualquer substância química lícita ou ilícita que altere o estado de consciência;
- c) Não apresentar o veículo às vistorias periódicas ou, a qualquer tempo, quando notificado;
- d) Embaraçar ou dificultar ação fiscalizadora;
- e) Usar veículo não autorizado pelo Departamento de Transportes Públicos;
- f) Não renovar o alvará de autorização conforme a especificação do veículo, conforme artigo 10 da lei do transporte escolar;

**Art. 9º.** As condutas praticadas pelo permissionário de transporte escolar no município de São José dos Campos, que não estiverem previstas no artigo 22 da lei do transporte escolar e no artigo 8º desta portaria, deverão ser submetidas às sanções e normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. As condutas sem previsão na Lei do Transporte Escolar nº 8.923 de 2013, na presente portaria e no Código de Trânsito Brasileiro, que atentarem contra a ordem e a prestação do serviço de transporte escolar, deverão ser analisadas e julgadas pelo Diretor do Departamento de Transporte Público por intermédio de processo administrativo, de acordo com a oportunidade e conveniência que dispõe a Administração Pública.

**Art. 10º.** Durante o período de validade do alvará provisório, o permissionário que cometer infração classificada como média, grave ou gravíssima, terá a sua permissão revogada com base nas condutas descritas no artigo 8º desta portaria e no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. Havendo a reincidência de infração considerada leve, o alvará provisório será revogado, por intermédio de processo administrativo devidamente processado e julgado pelo Diretor do Departamento de Transportes Públicos.

**Art. 11º.** No ato da solicitação do alvará provisório, deverá o interessado apresentar o extrato da pontuação da CNH, não sendo concedida a autorização para os casos que forem constatadas infrações médias, graves e gravíssimas no último ano de exercício.

Parágrafo 1º. Transcorrido o período de um ano do alvará provisório, o permissionário deverá apresentar o extrato de pontuação da CNH devidamente atualizado, cabendo a revogação do alvará se constatada infração média, grave ou gravíssima com base no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo 2º. Havendo a reincidência de conduta classificada como leve, caberá a revogação do alvará por intermédio de processo administrativo, devidamente processado e julgado pelo Diretor do Departamento de Transportes Públicos.

**Art. 12º.** Ao ser revogado o alvará, poderá o interessado solicitar novo alvará provisório após transcorrido o período de 2 anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**Art. 13°.** Para a obtenção do alvará de autorização, o motorista profissional autônomo ou pessoa jurídica deverá atender às exigências desta lei.

**Art. 14°.** As decisões de revogação ou cassação do alvará são de competência do Diretor do Departamento de Transportes Públicos, por intermédio de processo administrativo devidamente processado e julgado.

**Art. 15°.** O interessado em obter a autorização de transporte escolar no município de São José dos Campos, deverá apresentar os antecedentes criminais e as certidões negativas dos distribuidores criminais.

**Art. 16°.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 18 de Abril de 2013.

**WAGNER BALIEIRO**  
Secretário Municipal de Transportes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**ANEXO I**

**LISTA DE INFORMAÇÕES DOS ALUNOS E RESPONSÁVEIS, DE USO OBRIGATÓRIO EM  
PERÍODO PERMANENTE.**

Nome do aluno: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Escola: \_\_\_\_\_

**Contato**

Telefone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Horário de entrada: \_\_\_\_\_ Horário de saída \_\_\_\_\_

**LISTA DE INFORMAÇÕES DOS ALUNOS E RESPONSÁVEIS, DE USO OBRIGATÓRIO EM  
PERÍODO PERMANENTE.**

Nome do aluno: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Mãe: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Escola: \_\_\_\_\_

**Contato dos responsáveis**

Telefone: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Horário de entrada \_\_\_\_\_ Horário de saída \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**ANEXO II**

